

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**MENSAGEM**



Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Apresenta-se Augusta Casa Legislativa Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, o Projeto de Lei que **INSTITUI O PRIMEIRO PLANO DECENAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presente projeto de lei tem como escopo a regulamentação do plano para a primeira infância, se adequando as normas legais exigidas.

Desta forma, contamos com a colaboração dos(as) Senhores(as) Vereadores(as), na apreciação e aprovação do projeto supracitado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, em 17 de fevereiro de 2022.



**ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**



**INSTITUI O PRIMEIRO PLANO DECENAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ACARAÚ**, Estado do Ceará, **ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo, encaminha à Câmara Municipal de Acaraú/CE, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica instituído o Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Acaraú, na forma do Anexo Único desta Lei, instrumento multissetorial que consolida as Políticas Públicas no âmbito municipal voltadas a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos ou até 72 (setenta e dois) meses de vida, com vistas a garantir o seu desenvolvimento integral e assegurar uma Primeira Infância plena, estimulante e saudável, mediante a definição de metas e estratégias, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, e às diretrizes da Lei Municipal nº 1.634, de 13 de outubro de 2015.



**Art. 2º** - O Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Acaraú terá vigência até 2030, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - São diretrizes para a elaboração do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Acaraú/CE:

I - duração decenal;

II - abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;

III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;

VII - articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;

VIII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados.

**Art. 4º** - Constituem eixos estratégicos do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Acaraú/CE:

I - Eixo Direito à Educação e Cultura:

a) Ampliação de vagas na educação infantil, garantia do direito à permanência e qualificação do parque de unidades escolares;

- b) Ampliação da relação com a comunidade escolar;
- c) Valorização dos profissionais de educação;
- d) Promoção e fortalecimento políticas educacionais;
- e) Atenção e fortalecimento à cultura.

II - Eixo Direito à Saúde:

- a) Atenção à gestação, parto, nascimento e ao recém-nascido;
- b) Aleitamento materno e alimentação complementar saudável;
- c) Promoção e acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento integral da criança;
- d) Atenção integral a crianças com agravos prevalentes na infância e com doenças crônicas;
- e) Atenção integral a crianças em situação de violências, prevenção de acidentes e promoção da cultura de paz;
- f) Atenção à saúde de crianças com deficiência, em situações específicas e de vulnerabilidades;
- g) Vigilância do óbito fetal e infantil;
- h) Formação profissional e educação permanente;

III - Eixo Direito à Assistência Social e Direitos Humanos:

- a) Direito à Assistência Social e Direitos Humanos;
- b) Diversidade e Inclusão;
- c) Proteção Contra Acidentes;
- d) Cultura de Paz e Não Violência;
- e) Proteção Contra a Pressão Consumista;

IV - Eixo Direito ao Espaço Urbano:

- a) Ambiente da cidade mais acolhedor e seguro para crianças de 0 a 6 anos;
- b) Mais cocriação e a apropriação cidadã de espaços urbanos voltados para Primeira Infância.

V - Governança e Intersetorialidade:



- a) Governança e Recursos para a Execução do Plano;
- b) Fortalecimento do Conhecimento em Primeira Infância.

**Art. 5º** - As metas e estratégias previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 6º** - A execução do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Acaraú e o cumprimento de suas metas será objeto de monitoramento e de avaliações periódicas.

**Art. 7º** - A Prefeitura Acaraú/CE deverá elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação sobre os investimentos e gastos com a Primeira Infância, o progresso das ações previstas para o período em avaliação e o avanço dos resultados das ações previstas no Plano Decenal Municipal.

**§1º** - As Secretarias com ações direcionadas à Primeira Infância conjuntamente com a Secretaria de Planejamento e Gestão deverão submeter os relatórios anuais de monitoramento e avaliação à Comissão de Monitoramento do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Acaraú (COMDICA), órgão responsável e representativo pelo controle de políticas públicas para crianças e adolescentes.

**§2º** - A Comissão de Monitoramento do COMDICA, para monitoramento e avaliação do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância, deverá ser criada em até 30 (trinta) dias após sanção desta Lei.

**§3º** - O Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância e os relatórios de monitoramento e avaliação deverão ser divulgados anualmente nos sítios institucionais da Prefeitura de Acaraú, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

**Art. 8º** - Para fins de execução das metas e implementação das estratégias delineadas neste Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei.

**Parágrafo único.** A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

**Art. 9º** - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Acaraú/CE, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal da Primeira Infância a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Parágrafo único.** O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser precedido de ampla participação de representantes do poder público, setor privado, organizações não governamentais e sociedade civil, crianças e família, que deverá ser coordenado Conselho Municipal de Defesa e



Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Acaraú (COMDICA), conforme a Lei Municipal nº 1.634/2015.

**Art. 10** - Ficam incorporadas ao Plano Plurianual do Município, as ações constantes do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Acaraú, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 11** - Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na Primeira Infância terá dotação orçamentária específica para garantir o financiamento dos programas, serviços e ações previstos no Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Acaraú, ora instituído.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará,  
em 17 de fevereiro de 2022.



**ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**